



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; E DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PARECER

=====

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para concessão de abono para os profissionais do Magistério.

O Município detém autonomia administrativa e competência para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, e art. 8º, da Lei Orgânica do Município de Alegre-ES.

Com relação à iniciativa, o projeto também apresenta-se revestido de regularidade, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade privativa para legislar acerca de matérias que versem sobre servidores públicos e sua remuneração, conforme previsão expressa no art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Quanto aos fatores orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro, da declaração de adequação orçamentária e financeira e respectivos relatórios resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 167, 169 da CF/88 e dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

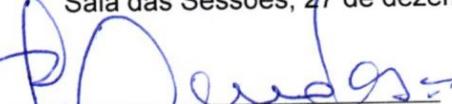
Com relação ao mérito da proposição, consideramos que este encontra-se demonstrado e justificado, tendo em vista que a medida tem por finalidade promover a concessão de abono aos profissionais do magistério municipal, cuja forma de pagamento tem sido utilizada pelos Estados e Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb.

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes.

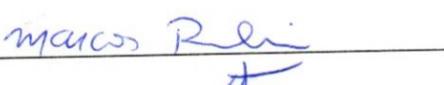
Pelo exposto, votamos pela sua acolhida e aprovação da proposição.

É o parecer

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2019.


Pedro Henrique

Bruno Gómez


Marcos Reis